



SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

Unidade Auditada: UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO
PARANÁ
Município - UF: Curitiba - PR
Relatório nº: 201801119
UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO
ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Senhor Superintendente da CGU-Regional/PR,

Por meio deste relatório, apresentam-se os resultados da ação de controle realizada na UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ (UTFPR) de acordo com os preceitos contidos na Ordem de Serviço n.º 201801119 e em atendimento ao inciso II do Art. 74, da Constituição Federal de 1988, de acordo com o qual cabe ao Sistema de Controle Interno: “comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal”.

I – ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos foram realizados na Sede da Unidade em Curitiba/PR, no período de 09 de julho de 2018 a 07 de agosto de 2018, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público federal.

A ação de auditoria destinou-se a avaliar a regularidade, a vantagem e a economicidade relativas aos contratos de seguro patrimonial e veicular da UTFPR.

Nenhuma restrição foi imposta pelos representantes da Unidade à equipe da Controladoria Regional da União no Estado do Paraná (CGU-R/PR) aos exames realizados.

II – RESULTADO DOS EXAMES



1 GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

1.1 CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS

1.1.1 FORMALIZAÇÃO LEGAL

1.1.1.1 INFORMAÇÃO

Informações Gerais - Pregão nº 013/2017.

Fato

Trata-se de verificação documental com o objetivo de avaliar a regularidade, a vantagem e a economicidade relativa ao contrato vigente de seguro total de veículos, de equipamentos tipo trator, assim como da responsabilidade civil relativa aos ônibus da frota da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR).

Em 06 de novembro de 2017 foi realizado o Pregão Eletrônico nº 13 com a finalidade de contratar empresa especializada na prestação de serviços de seguro total de veículos e equipamentos tipo trator, pertencentes à frota da UTFPR e também seguro de Responsabilidade Civil Ônibus – RC Ônibus, tendo como critério de julgamento o menor preço total do item.

Com base na pesquisa de preços realizada pela UTFPR, foi estimado o valor da contratação dos seguros em R\$ 390.367,66, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 1 - Demonstrativo do resultado da pesquisa de preços estimados relativo à frota da UTFPR.

Itens	Descrição	Quantidade	Valor Estimado - R\$
1	Seguro Veicular	112 Veículos (100% Fipe) 6 Modelos ônibus (VD)*	272.254,95
2	Seguro de Equipamentos tipo Trator	09 (VD)	23.099,53
3	Responsabilidade Civil Ônibus (RCO)	27	95.013,18
Total			390.367,66

*Valor Determinado

Fonte: Tabela de Formação do Preço de Referência elaborado pela UTFPR em 03/10/2017.

De acordo com a Ata de Realização do Pregão Eletrônico, participaram da licitação as empresas a seguir relacionadas, com os respectivos menores valores dos lances propostos para o prêmio:

Tabela 2 – Demonstrativo dos menores valores dos lances propostos pelas empresas no Pregão Eletrônico nº 13/2017.

Empresa	CNPJ	Valores – R\$		
		Item 1	Item 2	Item 3
Gente Seguradora S.A	90.180.605/0001-02	55.000,00	11.000,00	95.013,00
Mapfre Seguros Gerais S.A	61.074.175/0001-38	59.000,00	11.300,00	-
Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais	61.198.164/0001-60	272.254,00	23.099,00	-

Fonte: Ata de Realização do Pregão nº 13/2017.

Em 10 de novembro de 2017, foi homologada a adjudicação do Pregão nº 13 tendo como vencedora dos 3 itens licitados a empresa Gente Seguradora S.A, com o valor total do prêmio de R\$ 161.013,00, assim especificado por item: R\$ 55.000,00 (item 1), R\$ 11.000,00 (item 2) e R\$ 95.013,00 (item 3).



1.1.1.2 CONSTATAÇÃO

Não formalização de contrato relativo ao Pregão Eletrônico nº 13/2017.

Fato

Com o intuito de avaliar a regularidade do contrato firmado entre a Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR) e a empresa Gente Seguradora S.A (CNPJ 90.180.605/0001-02), vencedora do Pregão Eletrônico nº 13/2017, relativamente ao cumprimento dos aspectos formais obrigatórios, da publicação, do prévio exame e da aprovação da minuta de contrato pela assessoria jurídica da Unidade, da exigência de garantia pela autoridade competente e da ocorrência da assinatura pelo contratado no prazo legal, foi solicitado ao gestor, por meio da SA nº 201801119-01, a disponibilização do contrato vigente.

De acordo com a informação prestada pelo Diretor de Serviços Gerais e em consulta ao processo nº 23064019761/2017-42, verificou-se que a contratação do seguro ocorreu mediante simples emissão de apólices de forma unilateral pela empresa seguradora e sem a devida formalização por meio de instrumento de contrato, configurando desconformidade com os artigos 60 e 62 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a necessária discriminação das cláusulas previstas no artigo 55 e das informações constantes do artigo 61 da mesma lei.

Em 10 de novembro de 2017, foi homologada a adjudicação do Pregão Eletrônico nº 13 que teve como a finalidade a prestação de serviços de seguro total de veículos e equipamentos tipo trator, pertencentes à frota da UTFPR e também seguro de Responsabilidade Civil Ônibus – RC Ônibus, no valor total de R\$ 161.013,00, assim especificado por item: R\$ 55.000,00 – Seguro Veicular (item 1), R\$ 11.000,00 – Seguro de Equipamentos tipo Trator (item 2) e R\$ 95.013,00 – Responsabilidade Civil Ônibus – RCO (item 3).

Com base nas relações de veículos constantes do Termo de Referência, observou-se que, inicialmente, os quantitativos dos bens segurados estavam assim definidos: 118 veículos (item 1), 09 equipamentos tipo trator (item 2) e 27 RCO (item 3). Em 20 de novembro de 2017, foram emitidas e assinadas as apólices dos bens segurados com o período de vigência do dia 12 de dezembro de 2017 a 12 de dezembro de 2018. Posteriormente, foram endossados 03 veículos, acrescentando o valor de R\$ 1.004,51.

De acordo com o Termo de Referência, os valores estabelecidos para as coberturas dos bens segurados foram os seguintes:

Tabela nº 3 – Demonstrativo dos valores relativos à cobertura do seguro da frota da UTFPR.

Itens	Cobertura	Valores – R\$
1 2	Casco	100% do valor da tabela Fipe, exceto para os veículos com valores determinados (VD)
	RCF – V (Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos) - Danos materiais, corporais e morais.	200.000,00
	APP (Acidentes Pessoais de Passageiros relativo à morte acidental ou invalidez permanente).	20.000,00
3	Previsão danos corporais e/ou materiais causados a passageiros.	3.663.325,00
	Danos materiais a terceiros.	200.000,00
	Danos corporais a terceiros.	200.000,00
	Danos morais a terceiros.	50.000,00



Quanto à exigência da garantia pela autoridade competente, verificou-se no processo nº 23064019761/2017-42 que a empresa apresentou a documentação exigida no edital, dentre os documentos entregues, a Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de sua Habilitação e a Declaração relativa à documentação registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), contendo a qualificação econômico-financeira.

Diante do exposto, em decorrência da inexistência do contrato, os itens relativos aos aspectos formais, à publicação, ao parecer de aprovação da minuta e à assinatura do contrato não foram possíveis de serem verificados.

Causa

Não formalização do termo contratual relativo ao seguro veicular (Pregão nº 13) sob alegação de prática habitual adotada pela Unidade ao considerar a apólice como um instrumento contratual.

Manifestação da Unidade Examinada

Em 04 de setembro de 2018, por meio do Ofício nº 191/2018-GABIR, o gestor esclareceu que:

“Segundo a Resolução CNSP nº 348/2017, do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, apólice é um documento emitido pela sociedade seguradora por qualquer meio que se possa comprovar, físico ou por meios remotos, nos termos da regulamentação específica, formalizando a aceitação da cobertura solicitada pelo proponente, nos planos individuais, ou pelo estipulante, nos planos coletivos.

O entendimento geral de mercado é que apólice é um contrato emitido por uma seguradora que formaliza a aceitação do risco objeto de seguro.

Nela estão discriminadas uma série de condições, como o bem segurado, as coberturas e garantias contratadas, o valor do prêmio, assim como o prazo do contrato, entre outras.

Considerando-se essa prática de mercado, a UTFPR entendia que não seria necessária a emissão de um contrato específico, pois além da apólice, documento formal emitido pela seguradora, temos o Termo de Referência, parte integrante do edital, onde a contratante estabelece os termos pelos quais o serviço ou produto deve ser prestado, estabelecendo as obrigações da contratada e as penalidades cabíveis quando do não atendimento ao estabelecido.

Porém, considerando-se a recomendação do presente relatório de auditoria a UTFPR irá elaborar um termo contratual para os próximos editais de seguros que vier a realizar.

Análise do Controle Interno

A Unidade acatou a recomendação em formalizar, por meio de instrumento de contrato, as contratações de seguros, conforme estabelece o Acórdão nº 600/2015- TCU – Plenário.

Recomendações:



Recomendação 1: Recomenda-se elaborar termo contratual decorrente de processo licitatório relativo aos serviços de seguro veicular.

1.1.1.3 CONSTATAÇÃO

Ausência de informações sobre os sinistros/perdas dos bens segurados.

Fato

Trata-se de verificação documental com o objetivo de avaliar se a motivação apresentada pelo gestor e as informações (histórico) dos sinistros/perdas ocorridos nos veículos pertencentes à frota da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR) justificaram a contratação realizada.

Em seis 06 de setembro de 2017, o Diretor de Serviços Gerais elaborou a justificativa relativa à necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguros para veículos da frota da UTFPR, sob a alegação da garantia de cobertura de despesas frente a eventuais danos que poderiam atingir os veículos, a manutenção da segurança e a minimização dos riscos de possíveis perdas patrimoniais. Desta forma, verificou-se a compatibilidade da natureza do serviço licitado com as atividades típicas da área requisitante.

Com relação à existência de informações (histórico) de sinistros dos bens segurados, a Unidade informou, por meio do Ofício nº 161/2018 – GABIR, que não dispõe de histórico dos sinistros ou de perdas dos bens segurados pelas apólices contratadas relativamente ao período de 2008 a 2017. A definição das quantidades e especificações do objeto contratado basearam-se nas informações prestadas pelos gestores dos campi da Instituição, considerando todos os veículos e equipamentos agrícolas pertencentes à frota da UTFPR.

A Unidade apresentou o quadro de sinistros relativos às apólices do último pregão eletrônico (13/2017), com vigência de 12 de dezembro de 2017 a 12 de dezembro de 2018. Foi informado que não houve ocorrências de danos morais ou danos pessoais até o momento e que houve acionamento da atual seguradora, conforme a seguir demonstrado:

Quadro nº 1 – Demonstrativo dos sinistros ocorridos no período de 11/12/2017 a 11/06/2018.

Data	Campus	Marca/Modelo	Placa	Descrição do Sinistro	Valor Indenizado
11/06/18	Londrina	Ford – Focus Sedan GLX AUT 2.0 16V FLEX 2011	ATM-7929	Atropelamento de animal na estrada.	Será pago a franquia no valor de R\$ 4.830,00 e o valor pago pela seguradora será de R\$ 4.949,15 para a oficina.
25/02/18	Londrina	Volvo – B450R 6X2/8X2 AUT 10	AYF-6659	Em uma curva com o balançar do ônibus, acabou encostando em um poste e quebrando os vidros.	Solicitação de assistência nº 31947. Valor pago pela seguradora R\$ 2.294,00.
25/02/18	Londrina	Volvo – B450R 6X2/8X2 AUT 10	AYF-6659	Em uma curva com o balançar do ônibus, acabou encostando em um poste e quebrando os vidros.	Solicitação de assistência nº 31948. Valor pago pela seguradora R\$ 2.294,00.
25/02/18	Londrina	Volvo – B450R 6X2/8X2 AUT 10	AYF-6659	Em uma curva com o balançar do ônibus, acabou encostando em um poste e quebrando os vidros.	Solicitação de assistência nº 31949. Valor pago pela seguradora R\$ 1.154,00.



Quadro nº 1 – Demonstrativo dos sinistros ocorridos no período de 11/12/2017 a 11/06/2018.

Data	Campus	Marca/Modelo	Placa	Descrição do Sinistro	Valor Indenizado
11/12/17	Ponta Grossa	GM CRUZE LT 1.8	WP 5867	Quebra de Para-brisa	Franquia R\$ 120,00. Valor pago pela Seguradora 740,00.
15/5/18	Pato Branco	Trator Agrale – 4240.4 HSE Agrícola		Manobrando o trator bateu na traseira do Fox placa BBY8544	Solicitação de assistência nº 53000004043. Valor pago pela seguradora não informado.

Fonte: Ofício nº 161/2018 – GABIR.

Quadro nº 2 – Demonstrativo dos Pagamentos a terceiros efetuados pela Seguradora.

Data	Campus	Marca/Modelo	Descrição do Sinistro	Valor Indenizado
15/5/18	Pato Branco	Trator Agrale – 4240.4 HSE Agrícola	Manobrando o trator bateu na traseira do Fox placa BBY8544	Solicitação de assistência nº 53000004043. Valor pago pela seguradora não informado

Fonte: Ofício nº 161/2018 – GABIR.

Conforme ilustrado nos quadros 2 e 3, até o momento, o desembolso líquido da seguradora foi de R\$ 6.481,00 em contrapartida a uma receita de R\$ 161.013,00. Ressalta-se que o seguro apresenta algumas vantagens não monetizáveis, as quais devem ser consideradas, tais como:

- disposição dos servidores em utilizar veículo oficial: a existência do seguro gera tranquilidade e disposição dos servidores em utilizar os veículos oficiais. Excetuando-se àquele que ocupa o cargo de motorista, o servidor possui a prerrogativa de recusar o uso do veículo oficial, incorrendo em custos extras para a UTFPR em decorrência da necessidade de ampliar o quadro de motoristas terceirizados;
- custos de contratação de reparos: para a administração pública, contratar eventuais reparos não se resume a pagar o prestador de serviço. Existem custos administrativos para realização do certame licitatório, custo este que pode ser dispensado com o seguro;
- disponibilidade financeira: é comum a administração não dispor de recursos para realizar reparos, mesmo sendo estes de baixa monta. O seguro garante o funcionamento contínuo da frota; e
- prevenção contra riscos de grande impacto: não se pode descartar o risco de ocorrência de grandes sinistros.

Quanto à aplicação de multas pela Unidade à atual seguradora, foi informado que não houve necessidade até o momento.

Diante do exposto e considerando que a contratação de um seguro para os veículos é uma forma eficiente de zelar pelo patrimônio público, garantindo a recomposição do erário pela ocorrência de eventual sinistro que ocasione dano ou perda nos veículos segurados; considerando ainda que a contratação de seguro de responsabilidade civil resguarda a administração contra eventuais demandas judiciais em decorrência de acidentes provocados com os veículos de propriedade de entes públicos, embora o gestor tenha apresentado motivação para a contratação de seguro com cobertura para todos os veículos da frota, justificando a contratação ora analisada, a Unidade não dispunha de informações (histórico) dos sinistros/perdas ocorridos nos últimos 10 anos. Assim, em função da falta de histórico dos sinistros com acionamento ou não da empresa seguradora e considerando os valores estabelecidos pela empresa vencedora para as franquias, a equipe não pôde avaliar com a abrangência desejada, a vantagem da contratação.

Causa



Falta de registro das ocorrências de sinistros/perdas com os veículos pertencentes à frota da UTFPR decorre da não implementação de controle específico e da não utilização dessas informações para a contratação dos serviços de seguro veicular.

Manifestação da Unidade Examinada

Em 04 de setembro de 2018, por meio do Ofício nº 191/2018-GABIR, o gestor esclareceu o seguinte:

“A UTFPR estará implementando um controle dos sinistros, conforme recomendado.”

Análise do Controle Interno

De acordo com a resposta apresentada, o gestor acatou a recomendação em implantar controle dos sinistros a fim de possibilitar a utilização das informações para uma contratação mais vantajosa para a Administração.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se implantar controle dos sinistros, com ou sem acionamento da empresa seguradora, ocorridos com os veículos da frota da UTFPR a fim de possibilitar a utilização das informações para uma contratação mais vantajosa para a Administração.

1.1.1.4 CONSTATAÇÃO

Valores das franquias definidos após resultado da licitação.

Fato

Trata-se de verificação documental com o objetivo de avaliar se o valor segurado é compatível com a reposição do bem no caso de sinistro e se os valores contratados estão em conformidade com os valores praticados no mercado.

Com relação à compatibilidade entre o valor segurado (cobertura - casco) e a reposição do bem, verificou-se que foram considerados os valores de 100% da tabela Fipe para veículos (112) e valores determinados para os equipamentos tipo trator (09) e ônibus (06), assegurando-se assim, a cobertura integral, no caso de perda total do bem segurado.

Observou-se que embora do Termo de Referência do Pregão nº 13/2017 constasse item referente ao valor da franquia: *“II - O valor apresentado para franquia refere-se ao máximo permitido. Valores apresentados a menor não serão considerados para fins de julgamento das propostas.”*, o critério estabelecido para julgamento da melhor proposta se pautou no menor preço (prêmio) total do item, não tendo sido definido no edital os valores máximos permitidos ou um limitador para as franquias. Neste sentido, não foi possível verificar se a empresa que ficou na 2ª colocação, com uma diferença no valor do prêmio de R\$ 4.000,00 no item 1 e R\$ 300,00 no item 2, apresentaria a proposta mais econômica para a Unidade, caso os valores das franquias fossem inferiores aos propostos pela vencedora da licitação.

Verificou-se que os valores das franquias tiveram como base 13,3% dos valores determinados dos bens e que para os demais veículos (Tabela Fipe) os percentuais apresentaram variações (25,09%, 17,32%, 20,30%), conforme amostra apresentada a seguir:



Tabela nº 4 – Demonstrativo dos percentuais das franquias e dos prêmios do seguro veicular.

Bem segurado	Valor R\$	Franquia R\$	%	Prêmio R\$	%
Ônibus	850.000,00	113.050,00	13,3	6.763,24	0,79
Micro Ônibus	140.000,00	18.620,00	13,3	706,40	0,50
Ônibus	53.813,00	7.157,13	13,3	706,39	1,30
Ônibus	77.148,00	10.260,68	13,3	706,40	0,91
Marea elx 1.8 16v gas 4 portas	15.855,00	3.979,50	25,09	264,29	1,66
Siena elx 1.4 fire flex 4 p	22.964,00	3.979,50	17,32	264,29	1,15
Astra sedan advantage 2.0 flex power flex 4 p	22.510,00	3.979,50	17,67	264,29	1,17
Focus sedan flex 1.6, 4 p	30.094,00	3.979,50	13,22	264,29	0,87
Fiorino furgão flex 1.3 fire	19.602,00	3.979,50	20,30	352,59	1,79

Fonte: Tabela FIPE ago/2018 e apólice.

Verificou-se, também, que, de modo geral, os valores propostos para o prêmio, critério de julgamento das propostas, em comparação com outras licitações realizadas em 2017, estavam abaixo dos praticados no mercado, apresentando assim um bom indicador para a economicidade.

No entanto, em função da falta de histórico dos sinistros com acionamento ou não da empresa seguradora e considerando os valores estabelecidos pela empresa vencedora para as franquias, a equipe não pôde avaliar com a abrangência desejada, a vantagem da contratação.

A existência de um histórico facilitaria a definição do valor da franquia no edital. Assim, até a constituição de um histórico, entende-se que o ideal é indicar no edital a apresentação da proposta com franquia “normal”, vedando propostas com franquias majoradas ou reduzidas.

Por oportuno, vale ressaltar que a Unidade possui um contrato de manutenção de veículos, no entanto, foi informado pelo Diretor de Serviços Gerais da Unidade que os serviços se referiam à manutenção preventiva e a pequenos reparos.

Causa

Os valores das franquias dos veículos foram estabelecidos pela empresa vencedora após o resultado da licitação em virtude da não definição dos valores ou de um limitador para as franquias quando da elaboração do edital.

Manifestação da Unidade Examinada

Em 04 de setembro de 2018, por meio do Ofício nº 191/2018-GABIR, o gestor esclareceu que:

“Nos estudos preliminares a elaboração do Termo de Referência para a contratação do referido seguro, a UTFPR solicitou às corretoras dois orçamentos um considerando-se a franquia reduzida e outro com franquia normal.

Analisando-se esses orçamentos optamos pela modalidade de franquia normal, sendo que desta forma obteríamos um valor menor do prêmio, como de fato ocorreu.

Acatamos a recomendação dessa auditoria, quanto a utilização da franquia normal em uso pela seguradora.”

Análise do Controle Interno



A Unidade acatou a recomendação em prever em edital que as propostas comerciais sejam apresentadas com franquia normal em uso pela seguradora enquanto não seja constituído um histórico dos sinistros para uma melhor definição.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se que o edital determine que as propostas comerciais sejam apresentadas com franquia normal em uso pela seguradora enquanto não seja constituído um histórico dos sinistros para uma melhor definição.

1.1.1.5 INFORMAÇÃO

Informações Gerais - Pregão nº 12/2017.

Fato

Trata-se de verificação documental com o objetivo de avaliar a regularidade, a vantagem e a economicidade relativa ao contrato vigente para cobertura securitária patrimonial dos imóveis e móveis da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR).

Em 06 de novembro de 2017, foi realizado o Pregão Eletrônico nº 12 com a finalidade de contratar empresa especializada para a cobertura securitária patrimonial contra roubo, incêndio, raio, vendaval, granizo, alagamento, inundações, explosão, implosão de qualquer natureza, danos elétricos, responsabilidade civil e quebra de vidros causados por imprudência ou ato involuntário de terceiros ou servidores da Instituição, bem como quebras resultantes de calor ou de chuva de granizo, tendo como critério de julgamento o menor preço global.

Com base na pesquisa de preços realizada pela UTFPR, foi estimado o valor total máximo de R\$ 259.632,05 para o seguro patrimonial dos bens imóveis, móveis e equipamentos de informática, conforme demonstrado a seguir:

Tabela nº 5 - Demonstrativo dos valores totais dos bens segurados da UTFPR.

Itens	Benfeitoria (A)	Mobiliário (B)	Equipamentos de Informática (C)	Valor Total (A+B+C)
1 a 24	509.348.761,87	49.329.886,79	38.726.602,06	597.405.250,72

Fonte: Termo de Referência elaborado pela UTFPR.

De acordo com a Ata de Realização do Pregão Eletrônico, participaram da licitação as empresas: Chubb Seguros Brasil S.A (03.502.099/0001-18) e Generali Brasil Seguros S.A (33.072.307/0001-57), tendo sido esta última a vencedora do certame com o valor proposto de R\$ 125.000,00 para o prêmio. A licitação foi homologada em 10 de novembro de 2017.

1.1.1.6 INFORMAÇÃO

Não formalização de contrato relativo ao Pregão Eletrônico nº 12/2017.

Fato

Com o intuito de avaliar a regularidade do contrato firmado entre a Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR) e a empresa Generali Brasil Seguros S.A (CNPJ



33.072.307/0001-57), vencedora do Pregão Eletrônico nº 12/2017, relativamente ao cumprimento dos aspectos formais obrigatórios, da publicação, do prévio exame e da aprovação da minuta de contrato pela assessoria jurídica da Unidade, da exigência de garantia pela autoridade competente e da ocorrência da assinatura pelo contratado no prazo legal, foi solicitado ao gestor, por meio da SA nº 201801119-02, a disponibilização do contrato vigente.

De acordo com a informação prestada pelo Diretor de Serviços Gerais e em consulta ao processo nº 23064.019759/2017-73, verificou-se que a contratação do seguro ocorreu mediante simples emissão de apólice de forma unilateral pela empresa seguradora e sem a devida formalização por meio de instrumento de contrato, configurando desconformidade com os artigos 60 e 62 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a necessária discriminação das cláusulas previstas no artigo 55 e das informações constantes do artigo 61 da mesma lei.

Em 10 de novembro de 2017, foi homologada a adjudicação do Pregão Eletrônico nº 12/2017 que teve como finalidade a contratação de empresa especializada para cobertura securitária patrimonial contra roubo, quebra de vidros, incêndio, raio, vendaval, granizo, alagamento, inundações, explosão, implosão de qualquer natureza, danos elétricos e responsabilidade civil dos imóveis, móveis e equipamentos de informática pertencentes à UTFPR.

A apólice nº 48960000013, no valor líquido do prêmio de R\$ 125.000,00 e com vigência de 12 meses a partir das 24 horas do dia 08 de dezembro de 2017, apresentou na tabela a seguir os valores para as coberturas dos bens segurados (Benfeitorias - R\$ 509.348.761,87; Móveis - R\$ 49.329.886,79 e Equipamentos de Informática - R\$ 38.726.602,06):

Tabela nº 6 – Demonstrativo dos valores totais relativos à cobertura do seguro dos bens da UTFPR.

Item	Incêndio, raio e explosão	Quebra de vidros*	Roubo e/ou furto**	Resp. Civil***	Danos Elétricos	Vendaval, alagamento/ inundação
1 a 24	597.405.250,72	1.200.000,00	600.000,00	4.800.000,00	5.093.487,62	50.934.876,19

Fonte: Apólice 48960000013.

* Quebra de vidro: R\$ 50.000,00/item.

** Roubo ou Furto: R\$ 25.000,00/item.

*** Responsabilidade Civil: R\$ 200.000,00/item.

Quanto à exigência da garantia pela autoridade competente, verificou-se no processo nº 23064.019759/2017-73 que a empresa apresentou a documentação exigida no edital.

Ressalta-se que não houve a designação formal de fiscal para o acompanhamento do objeto licitado.

Diante do exposto, verificou-se que não houve formalização de contrato, e, portanto, os itens relativos aos aspectos formais, à publicação, ao parecer de aprovação da minuta e à assinatura do contrato não foram possíveis de serem verificados.

Considerando que apontamento de mesmo teor está descrito no item 1.1.1.2 do presente relatório, não será emitida recomendação no presente item.

1.1.1.7 CONSTATAÇÃO

Valores das franquias definidos após o resultado da licitação.



Fato

Trata-se de verificação documental com o objetivo de avaliar se a motivação apresentada pelo gestor e as informações (histórico) dos sinistros/perdas ocorridos nos bens móveis e imóveis pertencentes a Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR) justificaram a contratação realizada.

Em 06 de setembro de 2017, o Diretor de Serviços Gerais elaborou a justificativa relativa à necessidade de contratação de seguro patrimonial alegando a necessidade da administração prevenir-se de eventuais sinistros que poderiam ocorrer com os prédios e equipamentos da UTFPR. Em seguida, a Nota Jurídica nº 00614/2017/GAB/PFUTFPR/PGF/AGU mencionou que: “... *constou do processo a justificativa e autorização para licitar devidamente fundamentada, o que atende aos princípios da legalidade e da motivação do ato administrativo*”. Verificou-se, assim, a compatibilidade da natureza do serviço licitado com as atividades típicas da área requisitante.

Com relação à existência de informações (histórico) de sinistros dos bens segurados, a Unidade informou, por meio do Ofício nº 161/2018 – GABIR, que não houve ocorrências de danos morais ou danos pessoais até o momento e que todas as áreas pertencentes ao patrimônio da UTFPR estavam cobertas pelo seguro. Foi apresentada a tabela a seguir contendo os registros dos sinistros ocorridos a partir de 2014:

Tabela nº 7 – Demonstrativo dos sinistros ocorridos com os bens da UTFPR no período de 2014 a julho/2018.

Ano	Campus	Descrição do Sinistro	Valor pago pela Seguradora - R\$
2014	Curitiba	Incêndio	113.624,31
2015	Curitiba	Granizo	1.572,21
2015	Medianeira	Vendaval	74.747,02
2015	Dois Vizinho	Incêndio	7.125,00
2015	Dois Vizinho	Vendaval	10.450,00
2015	Dois Vizinhos	Danos elétricos	17.153,10

Fonte: Ofício nº 161/2018 – GABIR.

Observou-se que apesar de ter sido informado o histórico de sinistros nos quais a seguradora foi acionada, o fundamento utilizado para a contratação de seguro baseou-se na cobertura total dos imóveis, móveis e equipamentos de informática pertencentes à UTFPR.

Verificou-se que não foram estabelecidos os valores das franquias e o Limite Máximo de Garantia (LMG) no edital e no Termo de Referência, embora tenha constado da apólice os seguintes valores:

Quadro nº 3 – Demonstrativo dos Valores das Franquias e do Limite Máximo de Garantia.

Coberturas	Franquias aplicáveis – R\$	LMG – R\$
Incêndio, raio e explosão	POS de 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 15.000,00	118.829.237,31
Quebra de vidros, mármore e espelhos	POS de 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.000,00	-
Roubo e/ou furto qualificado de bens	POS de 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 3.000,00	-



Quadro nº 3 – Demonstrativo dos Valores das Franquias e do Limite Máximo de Garantia.

Coberturas	Franquias aplicáveis – R\$	LMG – R\$
Responsabilidade civil	POS de 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 3.000,00	200.000,00
Danos elétricos	POS de 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 3.000,00	-
Vendaval, furacão, ciclone, granizo, fumaça, impacto de veículos e alagamento/inundação.	POS de 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 10.000,00	-

Fonte: Apólice nº 48960000013.

Assim, embora os valores das coberturas relativas à responsabilidade civil e ao incêndio, raios e explosão tenham totalizado em R\$ 4.800.000,00 e R\$ 597.405.250,72, respectivamente, a empresa limitou os valores das indenizações a R\$ 200.000,00 para responsabilidade civil (4,16% do valor total) e R\$ 118.829.237,31 para casos de incêndios (19,89% do valor total). De acordo com a informação prestada pelo Diretor de Serviços Gerais, os valores das franquias foram negociados após a divulgação da empresa vencedora do pregão eletrônico.

Verificou-se que os valores totais dos bens móveis (R\$ 49.329.886,79) e equipamentos de informática (R\$ 38.726.602,06) segurados foram definidos com base no somatório de todos os valores individuais dos bens constantes dos grupos contábeis 42 – Mobiliário em geral e 35 – Equipamentos de processamento de dados do sistema de Patrimônio e Inventário de Bens de cada localidade segurada.

Tabela nº 8 – Demonstrativo dos valores totais dos bens móveis e equipamentos de informática segurados.

Localidade	Bens móveis	Equipamentos de informática	Localidade	Bens móveis	Equipamentos de informática
Apucarana	7.269.003,18	1.458.432,76	Toledo	826.469,81	2.391.922,99
Dois Vizinhos	920.919,48	1.470.046,84	Ponta Grossa	1.581.564,94	2.975.278,31
Toledo	971.277,39	2.261.104,24	Guarapuava	6.852.065,92	1.177.783,76
Cornélio Procopio	745.568,90	3.409.092,51	Curitiba	3.352.531,94	3.392.543,47
	10.000,00	20.000,00		92.403,14	93.505,95
Santa Helena	2.271.263,68	1.229.222,27		107.454,15	108.736,60
Pato Branco	1.753.105,68	3.642.020,52		1.253.917,83	1.268.882,97
	10.000,00	20.000,00		1.107.610,05	2.368.805,61
Campo Mourão	8.087.444,50	2.447.211,98		1.743.599,87	1.764.409,23
Medianeira	7.859.970,97	2.989.060,91		0,00	0,00
Londrina	1.319.160,05	2.352.881,43		0,00	0,00
Francisco Beltrão	1.274.555,31	1.884.659,71		20.000,00	0,00
				S.J. Pinhais	

Fonte: Termo de Referência.

Com base na extração feita do Sistema de Patrimônio e Inventário de Bens, identificou-se, por amostragem, que, do total de 17.351 móveis segurados nos municípios de Dois Vizinhos e Ponta Grossa, 17.317 (99,8 % do total) possuíam valores inferiores ou iguais a R\$ 3.000,00, valor este estabelecido como o mínimo para o pagamento da franquia (POS de 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 3.000,00). Da mesma forma, verificou-se que do total de 3.395 equipamentos de informática, 3.050 (89,8%) possuíam



valores inferiores ou iguais a R\$ 3.000,00 logo, não compensariam o acionamento do seguro em caso de sinistro.

Verificou-se também que do total de R\$ 2.502.484,42 e R\$ 4.446.325,15 relativos aos valores dos bens móveis e equipamentos de informática nos municípios de Dois Vizinhos e Ponta Grossa, R\$ 576.432,48 (23,03% do valor total) e R\$ 2.107.093,56 (47,38%) corresponderam ao somatório dos valores superiores a R\$ 3.000,00.

Sendo assim, no caso de roubo ou furto individualizado, 17.317 itens relativos a bens móveis e 3.395 referentes a equipamentos de informática dos municípios de Dois Vizinhos e Ponta Grossa, apesar de terem sido segurados não deverão ser indenizados em decorrência do valor do pagamento mínimo da franquia (R\$ 3.000,00) ser superior aos valores dos itens. Esta situação enseja em uma desvantagem para a Administração, tendo em vista que os valores das franquias foram negociados após o resultado da licitação, sem considerar os valores individuais dos bens licitados.

De acordo com a informação prestada pelo Diretor de Serviços Gerais, não houve acionamento das seguradoras no período de 2014 a julho de 2018 relativamente a sinistros de bens móveis e equipamentos de informática, assim como, não há controle de sinistros ocorridos sem o acionamento da empresa.

Diante do exposto, apesar da justificativa apresentada para o objeto licitado ter sido compatível com as atividades da área requisitante, a inclusão para a cobertura de bens móveis e equipamentos de informática com valores inferiores ao valor mínimo da franquia estabelecida ocasionou uma situação de desvantagem para a Administração nos casos de roubo ou furto individuais.

Uma possível solução poderia ser a definição da franquia com base em uma “porcentagem do valor do bem”, porém, considerando que muitos bens são antigos, talvez esta prática majore de forma desnecessária o valor do seguro. Fato este que deve ser considerado previamente pela UTFPR.

Causa

Os valores das franquias dos bens móveis e imóveis foram estabelecidos pela empresa vencedora após o resultado da licitação em virtude da não definição dos valores ou de um limitador para as franquias quando da elaboração do edital.

Manifestação da Unidade Examinada

Em 04 de setembro de 2018, por meio do Ofício nº 191/2018-GABIR, o gestor esclareceu que:

“A terminologia utilizada pelas seguradoras quando se trata de seguros patrimoniais é Participação Obrigatória do Segurado, conforme circular SUSEP 437/12, “participação obrigatória” é um conceito distinto de “franquia”.

A participação obrigatória é o valor ou percentual definido na apólice referente à responsabilidade do Segurado nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos. (Circular SUSEP 347/07).

Mesmo a UTFPR não tendo definido no Pregão em tela, os valores ou percentuais referentes a participação obrigatória, foram discutidas junto a corretora e os percentuais foram revisados e reduzidos.



A recomendação quanto ao estabelecimento prévio da participação obrigatória do segurado será acatada nos próximos editais.”

Análise do Controle Interno

O gestor acatou a recomendação em estabelecer previamente o percentual de participação obrigatória do segurado nos editais.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se o estabelecimento dos valores ou de um limitador para as franquias do seguro patrimonial no edital de licitação ou solicitar a apresentação da proposta comercial baseada na franquia normal.

1.1.1.8 CONSTATAÇÃO

Necessidade de avaliação da viabilidade econômica de manter seguro para bens móveis, considerando o histórico de não acionamento.

Fato

Trata-se de verificação documental com o objetivo de avaliar se o valor segurado é compatível com a reposição do bem no caso de sinistro.

Com relação à definição dos valores das coberturas, verificou-se, com base no Termo de Referência e na Apólice nº 48960000013, que foram estabelecidos, para todos os itens segurados, os mesmos valores nos casos de quebra de vidros (R\$ 50.000,00), roubo ou furto (R\$ 25.000,00) e responsabilidade civil (R\$ 200.000,00). No entanto, o limite máximo de garantia definido na apólice para a responsabilidade civil foi de R\$ 200.000,00.

Por outro lado, verificou-se que foram utilizados percentuais diferentes para a definição dos valores relativos à cobertura provenientes de danos elétricos e vendaval, raios, alagamentos, inundações, granizo e impacto de veículos em relação ao valor total (benfeitoria, bens móveis e equipamentos de informática) para cada localidade. Apesar de não ter constado do Termo de Referência o valor de cobertura no caso de incêndio, raio e explosão, a apólice fixou o valor de cobertura correspondente ao valor total da benfeitoria acrescido do valor total dos bens móveis e dos equipamentos de informática, com o limite máximo de garantia de R\$ 118.829.237,31.

Em face desse limite de R\$ 118.829.237,31, para o seguro patrimonial com sinistro de incêndio, num universo de patrimônio na ordem de R\$ 597.405.250,72, o valor de reposição dos bens, num caso extremo de vários sinistros no decorrer do exercício de vigência do seguro, fica limitado a cerca de 20% do valor do patrimônio segurado.

E ainda, considerando que:

- os valores das franquias (percentual de participação obrigatória do segurado e valor mínimo) para cada cobertura foram definidos após o resultado da licitação;
- a maioria dos bens móveis e equipamentos de informática segurados apresentavam valores individuais inferiores ao valor mínimo da franquia (R\$ 3.000,00) e, portanto,



em caso de roubo ou furto individual, não compensaria utilizar o seguro (situação detalhada no item 1.1.1.7 anterior);

- não há controle sistemático e registro das ocorrências de sinistros provenientes de roubo ou furto dos bens móveis e equipamentos de informática;
- não houve acionamento da empresa seguradora relativamente a sinistros provenientes de roubo ou furtos desde 2017 (Quadro 4);
- foi verificada a falta de uniformidade nos procedimentos de inventário de bens patrimoniais (Relatório nº 201700542, de 20 de março de 2018);
- foi constatada a ausência de normativos ou de procedimentos padronizados para apuração de responsabilidade e baixa de bem não encontrado no inventário (Relatório nº 201700542, de 20 de março de 2018);
- foram verificadas inconsistências identificadas na Inspeção Física (Relatório nº 201700542, de 20 de março de 2018);
- foi constatada a ausência de manuais ou de normativos de almoxarifado em todos os Campus da UTFPR (Relatório nº 201700542, de 20 de março de 2018);
- foi verificado um elevado índice de não localização dos bens, com a média de 15,71% dos bens inventariados correspondente a 9.516 bens (Relatório nº 201700542, de 20 de março de 2018);
- foi verificado que entre os bens não localizados destacaram-se mobiliários como mesas, cadeiras, carteiras e armários, assim como, notebook, desktop e projetos multimídia. (Relatório nº 201700542, de 20 de março de 2018), que, eventualmente poderiam ter valores superiores ao da franquia, sendo viável o acionamento do seguro, porém, efetivamente, não o foram;
- de acordo com a extração feita no sistema CGU PAD, relativamente ao desaparecimento de bens da UTFPR no período de 2014 a 2018, verificou-se que foram registradas 12 sindicâncias, sendo que em todos os processos que continham o termo de julgamento foi indicado o seu arquivamento, sem quaisquer responsabilizações ou restituições; e
- em relação aos bens de alto valor, como equipamentos laboratoriais, considerando o limite de R\$ 25.000,00, entende-se que não há efetiva cobertura destes.

Entende-se, assim, que a contratação de seguro patrimonial relativa a bens móveis e equipamentos de informática, cujos valores individuais sejam inferiores ao valor da franquia, torna-se ineficaz e antieconômica, uma vez que houve o pagamento do prêmio para a cobertura de todos os bens de cada localidade e o seguro não vem sendo acionado, seja pelo valor franquia ou pela falta de controle dos bens, apesar da identificação de elevado percentual de bens não localizados.

Causa

Valores de bens segurados inferiores ao valor da franquia em virtude do não estabelecimento do valor ou de um limitador de franquia no edital de licitação e da não consideração dos valores dos bens segurados quando da negociação desse valor com a empresa vencedora.



Manifestação da Unidade Examinada

De acordo com o Ofício nº 191/2018-GABIR, de 04 de setembro de 2018, o gestor esclareceu que:

“Inicialmente cabe destacar que o seguro de bens móveis não cobre bens não encontrados em inventários patrimoniais, somente nos casos de furtos qualificados. Desta forma, os normativos relativos a inventários não interferem diretamente no seguro patrimonial. Cabe destacar que existem duas comissões, nomeadas em 2018, responsáveis pela elaboração dos normativos relativos às áreas de almoxarifado e patrimônio.

Quando da composição dos valores para as respectivas coberturas, os bens móveis compõem o valor total a ser indenizado nos casos de incêndio, vendaval, etc. Assim, não podemos analisar a necessidade de seguro para o bem isoladamente, como se fossem unitários, a UTFPR possui grandes laboratórios com equipamentos de alto custo, em caso de um sinistro, incêndio, raios, alagamento, entre outros, que venham a atingir estas áreas os prejuízos seriam enormes, bem como em relação ao mobiliário em geral.

Quanto a cobertura nos casos de roubo e furto qualificado, iremos avaliar a possibilidade de baixar a participação obrigatória do segurado, destacando que entendemos ser importante este tipo de cobertura, uma vez que, em via de regra, seguro é pago para não ser utilizado.

Análise do Controle Interno

A equipe entende que a inclusão de bens móveis e equipamentos de informática com valores inferiores aos da participação obrigatória do segurado - POS (R\$ 3.000,00) na contratação torna-se desvantajosa para um possível acionamento do seguro, assim como, considerando que a UTFPR possui grandes laboratórios com equipamentos de alto custo e tendo em vista que o valor estabelecido de R\$ 25.000,00 para a cobertura pode não ser suficiente para garantir a reposição dos bens. Assim, avaliar a possibilidade em reduzir o valor da POS e garantir a possível reposição dos bens em caso de furto qualificado pode ser uma alternativa econômica para a Administração.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se avaliar a necessidade de contratação de seguro para bens móveis, considerando a franquia elevada e a dificuldade prática da UTFPR em acionar a cobrança do seguro.

III – CONCLUSÃO

Considerando as informações levantadas e as análises realizadas sobre a e regularidade, vantagem e economicidade dos contratos de seguro veicular e patrimonial da UTFPR, conclui-se que:

Em relação ao seguro veicular, entende-se que foi vantajoso e econômico no sentido da reposição do bem ser integral no caso de perda total, vantagens indiretas não monetárias e



considerando o valor total do prêmio contratado, mas por falta de histórico dos sinistros, não se pôde avaliar esses itens, com a abrangência desejada, quanto à sua utilização do seguro em função do valor da franquia estabelecida.

Quanto ao seguro patrimonial, entende-se que não foi vantajosa e econômica a contratação integral de bens móveis e equipamentos de informática cujos valores estavam aquém do valor da franquia, assim como de bens cujos valores eram superiores ao valor de cobertura. Quanto aos bens imóveis, todos foram segurados, mas a cobertura contra incêndios e explosão está limitada a apenas 20% do valor total dos bens. Por outro lado, considera-se vantajosa a contratação, tendo em vista que possíveis eventos possam resultar na condenação de um imóvel, gerando prejuízos financeiros de grande monta, difíceis de serem resolvidos no curto prazo e com impacto sobre a atividade fim da Instituição.

Em ambos os seguros não foram formalizados os termos contratuais.

Curitiba/PR, 25 de outubro de 2018.

Equipe Técnica

Nome: SANDRA INSERTI SIMAO

Cargo: AUDITOR FEDERAL DE FINANÇAS E CONTROLE

Assinatura:

